ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA nº 004/2012
PROCESSO nº 028/2012
LICITAÇÃO nº 027/2012 – Pregão Eletrônico.
VALIDADE: até 22 /03 /2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 dias do mês de março de 2012, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 1420 e Rua Goiás nº. 229, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18.09.01, nº 14.167, de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais de nº. 44.786 e nº 44.787, ambos de 18.04.08, de nº 44.431, de 29.12.06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, a seguir denominado **TRIBUNAL**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:
LOTE ÚNICO – TELWAVE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, com sede à Rua Itororó, 444, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.755.489/0001-37, neste ato representada por seu procurador Cid Amorim Rocha, residente e domiciliado à Rua Rio Paracatu, 367, Bairro Riacho das Pedras, Contagem/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.983.863-SSP/MG e CPF nº 061.727.156-90;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Rádios Transmissores Portáteis,** conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital e proposta da Contratada apresentada à **Licitação 027/2012 – Pregão Eletrônico.**

1.1. Este instrumento não obriga o TRIBUNAL a adquirir o (s) objeto nele registrado (s) nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, marcas, preços e fornecedor registrado encontram-se relacionados no **Anexo I desta Ata.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº. 44.787 de 18.04.2008.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP**, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O TRIBUNAL fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Autorização de Compra.

5.1. Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Compra, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de entrega futura, para cada aquisição, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, será de até **15(quinze) dias úteis.**

6.1. Local e horário para entrega: Os materiais deverão ser entregues no estoque de bens permanentes novos da COPAT (Galpão), situado na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Vila Virgínia - Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-104, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

6.1.1. O fornecedor deverá agendar as entregas dos materiais na COPAT, através dos telefones (31) 3419.9700 e (31) 3362.1303, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;
b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital;
d) de acordo com as especificações técnicas e amostras apresentadas e aprovadas.

7.1.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital, estando as amostras aprovadas.

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores da Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial.

7.3. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO TRIBUNAL:

8.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.

8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. DO FORNECEDOR:

8.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.2.3. Substituir, no prazo de 08(oito) dias úteis e sem ônus para o TRIBUNAL os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Compra.

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.6. A Ata poderá sofrer alterações quantitativas, obedecidas as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 17 do Decreto Estadual nº 44.787/08;

8.2.7. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.8. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O TRIBUNAL pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Compra e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. Para cada Autorização de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na COPAT (Galpão), situado na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Vila Virgínia - Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-104, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).
9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 5º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o TRIBUNAL comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

9.6. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, *"pro rata tempore"*, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 15 do Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.2008, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo TRIBUNAL:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRIBUNAL.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário do Judiciário Eletrônico", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRIBUNAL, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o TRIBUNAL adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
   b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
   b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública , nos termos da Lei nº. 13.994/2001 e demais disposições correlatas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Compra, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DA TROCA DE MARCA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O procedimento para troca da marca inicialmente registrada, dar-se-á mediante solicitação formal do fornecedor, juntamente com apresentação de amostra da marca pretendida.

13.1. A solicitação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

comprovação das condições técnicas da marca pretendida com as exigências em que se realizou o registro de preços;

apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca pretendida.

13.2. A equipe técnica do TRIBUNAL terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste TRIBUNAL, através da Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Belo Horizonte, 22 de março de 2012.

Pelo Tribunal:

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente

Pelo Fornecedor:

CID AMORIM ROCHA
Procurador

Testemunhas: REBECA ALVES ANDRADE

067.394.136-43

TJ: 918-3

ANEXO I – DA ATA - QUANTITATIVOS, MARCAS, PREÇOS E FORNECEDOR -
(a que se refere a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 004/2012)

LOTE	CÓDIGO	QUANT. REGISTRADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	FORNECEDOR

ÚNICO	1.1	100	Un	Rádio Transceptor Portátil:
				- Capacidade mínima para 16 canais instalados
				- Duas chaves programáveis
				- Faixa de frequência de 404 a 470MHz
				- Opção de economia de bateria
				- Emergência
				- Trabalhador Isolado
				- Velocidade DTMF de Discagem
				- Ajuste de Silêncio Manual
				- Varredura de Canal Prioritário
				- Acompanha:
				  - antena,
				  - bateria,
				  - carregador de bateria e manual de operação
					VERTEX	R$368,99	TELWAVE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

	1.2	100	Un	Fone de Ouvido: - Com suporte de orelha - Microfone - PTT de lapela Para utilização no equipamento do item 1.1	VERTEX	R$60,68	
	1.3	100	Un	Bateria para Rádio Transceptor Portátil: - Recarregável - Li-ion (íons de lítio) - 1800 mAh - Sem efeito memória Para utilização no equipamento do item 1.1	VERTEX	R$107,42	

TELWAVE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

Precatório nº:195/2004 Alimentar
Credor: Clemência Victor Garcia e outros
Devedor: IPSEMG
Advogado(s): Helena Pimenta Bicalho OAB/MG 96.292; Renato Passos Silva OAB/MG 60.306; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955
Extrato de decisão/despacho: Faça o pagamento dos direitos de Elfrida Maria Silva Ramos. Julgo extinto o precatório com relação ao crédito dela.

Precatório nº: 170/2004 Alimentar
Credor: Edna Yeda de Souza Marinho e outros
Devedor: DER
Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Zeno José Camatta OAB/MG 23.347; Gabriela Monteiro Albareda OAB/SP 174.875
Extrato de decisão/despacho: Dê-se ciência à entidade devedora sobre a cessão feita por Univen – Refinaria de Petróleos Ltda a DJ Gestão de Negócios Ltda.

Precatório nº:01/2003 Alimentar
Credor: Ciro Mauro Degasperi Júnior
Devedor: Município de Cristina
Advogado(s): Marco Antônio Rezende Abreu OAB/MG 65.061; Fábio Mônaco Perin OAB/SP 96.953;
Extrato de decisão/despacho: Noto que a questão do recolhimento tributário já foi decidida às fls.243. Assim, os credores Álvaro Perin e Fábio Mônaco Perin deverão buscar seus eventuais direitos em via própria.

Precatório nº: 01/2000 Comum
Credor: José Roberto de Castro Consultores Jurídicos S/C
Devedor: Município de Conceição do Rio Verde
Advogado(s): Adriano José Senador; OAB/MG 54.948; José Roberto de Castro OAB/MG 31.000
Extrato de decisão/despacho: Homologo o acordo firmado entre as partes para que produza os seus efeitos legais, e julgo extinta a obrigação e o precatório. Determino o pagamento da dívida acordada pelas partes, mediante a expedição de alvará nos termos do cálculo de fls.169. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento.

Precatório nº: 13/1995 Alimentar
Credor: Marilaine Ferreira Soares Santos
Devedor: Município de Dionísio
Advogado(s): Andréa Bessone Sadi OAB/MG 53.865
Extrato de decisão/despacho: Nestes autos o acordo de fls.104/105. Esclareça se os pagamentos do acordo foram feitos e se o precatório está extinto. Após, conclusos para a análise do pedido de fls.85/87, dos autos do apenso.

Precatório nº: 14/1995 Alimentar
Credor: Jacqueline Aparecida Gonçalves
Devedor: Município de Dionísio
Advogado(s): Andréa Bessone Sadi OAB/MG 53.865
Extrato de decisão/despacho: Nestes autos o acordo de fls.89/90. Esclareça se os pagamentos do acordo foram feitos e se o precatório está extinto. Após, conclusos para a análise do pedido de fls.96.

Precatório nº: 15/1995 Alimentar
Credor: Maria das Graças Ventura de Jesus
Devedor: Município de Dionísio
Advogado(s): Andréa Bessone Sadi OAB/MG 53.865
Extrato de decisão/despacho: Nestes autos o acordo de fls.87/88. Esclareça se os pagamentos do acordo foram feitos e se o precatório está extinto. Após, conclusos para a análise do pedido de fls.94/96.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretor Executivo: Michel G. Salomão

Gerência de Compra de Bens e Serviços
Gerente: Maria da Conceição Gabriche S. Menezes
27.03.2012

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012

Processo: 028/2012
Licitação: 027/2012
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Rádios Transmissores Portáteis.
Vigência: de 22.03.2012 a 22.03.2013.

LOTE ÚNICO: TELWAVE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

Os interessados poderão consultar o inteiro teor do extrato da Ata de Registro de Preços no sítio www.tjmg.jus.br link licitações.

Gerência de Contratos e Convênios
Gerente: Adriana Lage de Faria Navarro
27.03.2012

Contrato (Extrato)

Carlos Alberto Nunes. - Ct. 089/2012 de 27.03.2012. – Objeto: Cessão total, não onerosa e definitiva dos direitos autorais patrimoniais, da logomarca e identidade visual criadas para o Programa Atitude Legal ao Tribunal de Justiça do Estado e Minas Gerais – Vigência: prazo indeterminado a partir de 27.03.2012 - Valor do Ct.: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Contrato (Extrato)

Therm Jet Isolamentos Térmicos Ltda - 2ºTA de 29.02.2012 ao Ct. 604/2011 de 26.10.2011. - Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência - Vigência: 29.02.2012 a 28.06.2012. – Valor do termo: Sem alteração.

Convênio – Extrato

Município de Vargem Alegre/MG - Cv. 023/2012 de 27.03.2012. – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Caratinga/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo- Vigência: 27.03.2012 a 27.03.2017. Valor: Sem ônus para o Tribunal.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Diárias de Viagem:
Nome: Alex Aguiar de Figueiredo, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Coronel Fabriciano - MG, Atividade Desenvolvida: Verificação de estrutura para inclusão de novos microcomputadores., Data saída: 26/03/2012, Data retorno: 30/03/2012, Qt. Diárias: "4,5".
Nome: Cláudio Renato dos Santos Costa, Cargo: Desembargador, Destino: Manaus - AM, Atividade Desenvolvida: PARTICIPAR DO 91° ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL., Data saída: 29/03/2012, Data retorno: 01/04/2012, Qt. Diárias: "3,5".
Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Mantena - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA COMARCA DE GOV.VALADARES, MANTENA, GALILEIA, RESPLENDOR, CONS.PENA E ITANHOMI., Data saída: 09/04/2012, Data retorno: 12/04/2012, Qt. Diárias: "3,5".
Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ipatinga - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA COMARCA DE IPATINGA., Data saída: 02/04/2012, Data retorno: 03/04/2012, Qt. Diárias: "1,5".
Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Manhuaçu - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS COMARCAS DE MANHUAÇU, MANHUMIRIM, IPANEMA., Data saída: 16/04/2012, Data retorno: 18/04/2012, Qt. Diárias: "2,5".
Nome: José Ricardo dos Santos de Freitas Véras, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Santa Bárbara - MG, Atividade Desenvolvida: Representar o Corregedor na solenidade de inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Santa Bárbara., Data saída: 17/03/2012, Data retorno: 17/03/2012, Qt. Diárias: "0,5".
Nome: Kelen Cristina Silva, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Taiobeiras - MG, Atividade Desenvolvida: CUMPRIR ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AOS ARTS.9° § 1° DO ART.10° E 11°, DA RESOLUÇÃO 633/2012 DO TJMG., Data saída: 13/03/2012, Data retorno: 16/03/2012, Qt. Diárias: "3,5".
Nome: Luciano Siqueira de Carvalho, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Carmo do Cajuru - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização, Controle e vistoria da execução de obras de construção do novo Fórum, na comarca de Carmo do Cajuru., Data saída: 29/03/2012, Data retorno: 30/03/2012, Qt. Diárias: "1,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,
27 de Março de 2012

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES
Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

Pela 1ª Instância

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3° da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, às servidoras a seguir relacionadas:
-Alessandra Godoy dos Santos, PJPI-23338-7, Ponte Nova, a partir de 19.03.2012;
-Edina Gomes dos Santos, PJPI-24295-8, Carangola, a partir de 01.03.2012;
Juliana Ahmar Ximenes, PJPI-19560-2, Três Corações, a partir de 08.02.2012.

Aprovando Portaria do Diretor do Foro: